



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 7.547, DE 02 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA O VENCIMENTO DAS TAXAS DE FUNCIONAMENTO E DE SAÚDE VINCENDAS NO EXERCÍCIO 2021, PELO PERÍODO DE TRINTA DIAS, PARA TODAS AS ATIVIDADES, E DISPENSA A COBRANÇA DA TAXA DE OCUPAÇÃO DAS EMPRESAS E ENTIDADES ESTABELECIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL DO CHIMARRÃO, DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, o § 1º do art. 4º da Lei 6.555, de 01 de abril de 2020, e da Comunicação Interna nº 3219/2021;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada no Município nos termos do nº 7.533, de 22/02/2021 que reitera a declaração de estado de calamidade pública e adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19), no município de Venâncio Aires e suas alterações; e

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por 30 dias os prazos de vencimento das seguintes taxas vincendas no exercício 2021:

I – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, com vencimento originalmente previsto para 30 de abril de 2021, prorrogada para 31 de maio de 2021.

II – Taxa de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância Sanitária, com vencimento originalmente previstos para 31 de março de 2021, prorrogada para 30 de abril de 2021.

Art. 2º Dispensa a cobrança da Taxa de Ocupação de espaço público das empresas e entidades situadas nas dependências do Parque Municipal do Chimarrão, relacionadas no art. 12 da Lei nº 5.984 de 08 de agosto de 2017, pelo período de vigência do Estado de Calamidade Pública no Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá fixar por Decreto novas datas de pagamento, diversas das estipuladas por este Decreto.



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As novas datas de vencimentos não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista, e não se sujeitam a consectários legais.


Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 7.197 de 29 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 02 de março de 2021.


Registre-se e Publique-se:


Mara Rosane Cruz da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração


JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração


Fabiana Raquel Oliveira Keller
Secretária da Fazenda

Afixado no Quadro de Avisos Durante
o Período de 02/03 à 02/04


MARA ROSANE DA SILVA
Assessora Administração
Matrícula nº 87190